

**LEI Nº 5739**

**(16 DE SETEMBRO DE 2022)**

**DISPÕE SOBRE: “A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO AOS INSTRUTORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DE CAIEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GILMAR SOARES VICENTE**, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida aos servidores integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito Municipal, a gratificação de ensino de instrutor para as aulas de Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP).

I - A gratificação a que se refere o caput será devida aos servidores que efetivamente desenvolvam atividades de instrutores para formação dos alunos da Guarda Civil Municipal de Caieiras e aos alunos do Departamento de Trânsito Municipal.

II - Para a percepção de gratificação de ensino, considera-se atividade de instrutor aquela desenvolvida dentro ou fora de sala de aula, com carga horária mínima de uma hora aula, correspondente a cinquenta minutos.

**Art. 2º.** A gratificação de ensino a que se refere esta Lei será paga em Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 1º. O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP), e que seja formado em Curso de Ensino Superior, terá acréscimo de vinte e cinco por cento ao valor pago.

§ 2º. O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP), e que detenha pós-graduação *lato sensu* na área de atuação, terá acréscimo de cinquenta por cento ao valor pago.

§ 3º. O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP), e que detenha o título de Mestrado na área de atuação, terá acréscimo de setenta por cento ao valor pago.

§ 4º. O instrutor Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito Municipal, que ministrar aulas no Curso de Formação e Estágio de Qualificação Profissional (EQP), e que detenha o título de Doutorado na área de atuação, receberá o dobro do valor em UFMs.

Art. 3º. A gratificação de ensino a que se refere esta Lei será considerada uma Unidade Fiscal Municipal por hora/Aula.

**Parágrafo único.** Quando o Instrutor estiver em dia de efetivo exercício na escala de plantão da GCM ou do Departamento de Trânsito, o valor da gratificação será reduzido em um terço.

Art. 4º. A gratificação de ensino, a que se refere esta Lei:

I - não incidirá sobre a remuneração, ou quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, seja a que título for;

II - não será incorporada aos vencimentos;

III - será paga aos servidores no período de duração da formação, desde que, comprovada sua execução.

Art. 5º. Não será devida a gratificação a que se refere esta Lei aos servidores em gozo de licença.

de sua publicação:

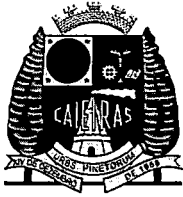
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data

16 de setembro de 2022.

.... Prefeitura do Município de Caieiras,

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 129/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo – Gilmar Soares Vicente “Lagoinha”. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal n° 5.739, de 16 de setembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 23 de setembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

*[Handwritten Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS  
Dr. Gabriel de Oliveira Infante  
Analista Legislativo